**MENSAGEM Nº 055/20**

[Proc. Adm. 2293/2016]

Mogi Mirim, 1º de dezembro de 2 020.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A Lei Municipal nº 3.940, de 20 de maio de 2004, autorizou a alienação, por doação, com encargo, de área de terreno de propriedade deste Município em favor da empresa Sabó Indústria e Comércio Ltda.

Em seu art. 9º, prevê que a empresa donatária deve comprometer-se a realizar o faturamento e a emissão de notas fiscais relativas a comercialização, sob qualquer modo, de toda a produção industrial realizada na nova sede, tanto no que se refere aos produtos destinados ao mercado interno como externo, pela nova sede no Município de Mogi Mirim.

Ocorre, todavia, que a empresa donatária solicitou a retirada desse gravame, justificando que está em fase de crescimento futuro, com previsão de estratégias de parceria e agregação de CNPJs em potencial, o que permitirá que a empresa se concentre em pesquisa e desenvolvimento de ativos tecnológicos que seguem diferenciando suas entregas e a capacidade de atrair novos investidores para a proposição civil.

Feitos os trâmites legais, a Comissão de Incentivos Fiscais se manifestou favoravelmente em seu parecer quanto a revogação do art. 9º da Lei de doação, relatando que a empresa cumprindo integralmente com todos os requisitos legais extingue-se todo e qualquer gravame ou encargo para com o Município.

Diante disto, é esta propositura para solicitar a revogação do art. 9º, da Lei em comento, ficando livre a empresa donatária para concluir seus projetos futuros, contribuindo com o desenvolvimento da cidade e com o aumento de empregos gerados.

Estas são as razões que ensejam o encaminhamento da presente matéria à alta deliberação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

# CARLOS NELSON BUENO

 Prefeito Municipal